



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 229, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - Seagri, até o valor de R\$ 23.887.000,00.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a presente proposta tem como finalidade a realocação de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação proveniente da Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, redirecionando o recurso, sob modalidade de anulação, para a Secretaria de Estado da Agricultura - Seagri, com o objetivo de atender diversos municípios do Estado, por meio da aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, mudas, adubos orgânicos, insumos, calcário, veículos e serviços de transporte, entre outras ações de competência da Seagri, visando fortalecer a agricultura familiar, ampliar a produção e fomentar o desenvolvimento rural, conforme disposto no Ofício nº 3489/2025/SEAGRI-NPO, de 19 de setembro de 2025.

In casu, a suplementação pretendida tem por objetivo viabilizar políticas públicas por meio da celebração de convênios, destinados a atender os municípios de Machadinho do Oeste, Nova Brasilândia, Nova União, Alvorada do Oeste, Presidente Médici, Urupá, Theobroma, Vale do Paraíso, Mirante da Serra, São Francisco do Guaporé, Itapuã do Oeste, Vale do Anari, Rio Crespo, Guajará-Mirim, Governador Jorge Teixeira, São Miguel do Guaporé, Cerejeiras, Monte Negro, Alto Alegre dos Parecis, Castanheiras e Santa Luzia do Oeste.

Importa esclarecer que o aporte solicitado decorre do excesso de arrecadação oriundo da Fonte de Recurso 899 – Outros Recursos Vinculados, detalhada pela Fonte 08146 - Identificação de Recursos Provenientes de Cessão de Direitos, na unidade orçamentária Sefin, conforme demonstrado nas informações de arrecadação efetiva e nas projeções apresentadas por meio do Ofício nº 8415/2025/SEFIN-GCBT, de 15 de setembro de 2025. Tal excesso resulta do desempenho positivo da receita, considerando as diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, bem como das deduções necessárias ao cumprimento dos limites constitucionais da Receita de Impostos e Transferências. Portanto, não compromete a sustentabilidade fiscal do Estado.

Diante do exposto, a presente proposição revela-se medida legítima e oportuna, pois, além de observar os parâmetros de responsabilidade fiscal e de se fundamentar em excesso efetivo de arrecadação, direciona recursos a uma área estratégica para o desenvolvimento do Estado: o fortalecimento da agricultura familiar. Assim, garante-se apoio direto aos municípios contemplados, fomentando a produção local, a segurança alimentar e a geração de renda, em consonância com os interesses coletivos e com a política pública de incentivo ao setor produtivo rural.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, caput, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 23/09/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064662121** e o código CRC **DCE781DF**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.004506/2025-57

SEI nº 0064662121



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - Seagri, até o valor de R\$ 23.887.000,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 23.887.000,00 (vinte e três milhões oitocentos e oitenta e sete mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorre de excesso de arrecadação, motivado pelo desempenho positivo da receita arrecadada na Fonte de Recurso 899 - Outros Recursos Vinculados, detalhada pela fonte 08146 - Identificação de Recursos Provenientes de Cessão de Direitos, conforme o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.”, indicado no Anexo II.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 23.887.000,00 (vinte e três milhões oitocentos e oitenta e sete mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - Seagri, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme o Anexo IV.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo III e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			23.887.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.899.0	23.887.000,00
TOTAL				R\$ 23.887.000,00

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
13610111	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - PRINCIPAL	A	1.899.0	23.887.000,00
TOTAL				R\$ 23.887.000,00

ANEXO III

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			23.887.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.899.0	23.887.000,00
TOTAL				R\$ 23.887.000,00

ANEXO IV

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			23.887.000,00

19.001.20.608.2179.2485	FOMENTAR A AGRICULTURA EM PEQUENAS E MÉDIAS PROPRIEDADES POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA.	444042	1.899.0	13.517.000,00
		334041	1.899.0	10.370.000,00
TOTAL				R\$ 23.887.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 23/09/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064662264** e o código CRC **A4A55E9E**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004506/2025-57

SEI nº 0064662264